



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM SANTARÉM, A FIM DE ABRIGAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

JUSTIFICATIVA

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Curuá (SEMSA) tem a missão de garantir o acesso da população aos serviços de saúde de qualidade, especialmente no que se refere ao atendimento de pacientes que necessitam de tratamento médico fora do domicílio. No entanto, muitos pacientes e seus acompanhantes enfrentam dificuldades logísticas e financeiras para permanecer em Santarém durante o período de tratamento, o que prejudica a continuidade do acompanhamento e a efetividade do tratamento.

Dessa forma, a locação de imóvel para o funcionamento de uma Casa de Apoio em Santarém se faz necessária para oferecer um local seguro, confortável e adequado, onde os pacientes e seus acompanhantes possam se alojar durante o período de internação e tratamento em unidades de saúde de Santarém. Esse espaço será um ambiente de acolhimento, permitindo que os pacientes tenham mais dignidade, conforto e apoio enquanto permanecem fora de sua residência.

A implementação da Casa de Apoio tem grande relevância para a SEMSA de Curuá, pois atenderá não apenas às necessidades de pacientes que estão em tratamento, mas também a outras demandas da Secretaria, como a possibilidade de fornecer suporte e orientações a pacientes em diversas condições de saúde. Além disso, a locação de um imóvel adequado para esse fim proporciona maior agilidade na gestão do serviço de saúde, diminuindo os custos com hospedagens temporárias e otimizando os recursos públicos, além de humanizar o atendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Portanto, a locação de imóvel para a Casa de Apoio se justifica como medida necessária para garantir o apoio contínuo a pacientes que necessitam de tratamento fora de Curuá, favorecendo a continuidade e a efetividade dos cuidados médicos. Com isso, a SEMSA reafirma seu compromisso com a qualidade do atendimento, o acolhimento digno e o respeito à saúde de toda a população de Curuá.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Avenida Muiraquitã nº 28, Bairro: Aeroporto Velho - Santarém, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal de Saúde e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Secretaria municipal de Saúde, uma vez que ele está localizado na área Urbana da Cidade de Santarém, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar pacientes e que necessitam de tratamento fora de Curuá, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contem coleta de lixo, contém água potável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo engenheiro Felipe Ribeiro dos Santos Lima, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis com finalidade de acomodar pacientes que necessitam de tratamento fora de Curuá, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 com finalidade de acomodar técnicos de contabilidade e licitação.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

CURUÁ/PA, 17 de fevereiro de 2025.

Markell Anderson Monte de Melo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025